

**PORTRARIA Nº 2.510 /2025**

**INSTITUI O PROTOCOLO DA BUSCA ATIVA
ESCOLAR DE PREVENÇÃO E COMBATE À
INFREQUÊNCIA, AO ABANDONO, À
DESISTÊNCIA E À EVASÃO ESCOLAR, NAS
UNIDADES DE ENSINO NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM/ES.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições delegadas através do Decreto nº 34.903/2025 e considerando o art. 206 da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, constituído pela Lei nº 8.069/1990, o Plano Municipal de Educação – Lei nº 7217/2015, tendo em vista o que consta no processo nº **103177/2025, RESOLVE:**

Fica criado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o Protocolo da Busca Ativa Escolar de Prevenção e Combate à Infrequência, ao Abandono, à Desistência e à Evasão Escolar, com orientações e procedimentos para as unidades de ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica estabelecido o protocolo de Busca Ativa Escolar nas unidades da rede pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com o objetivo de identificar crianças e adolescentes que estão fora da escola, assim como aqueles em risco de abandono escolar. O protocolo abrange as escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e as Escolas de Tempo Integral, nas modalidades regular e Educação de Jovens e Adultos, propondo a implementação de ações que garantam o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Parágrafo único. O público-alvo do protocolo de Busca Ativa Escolar são as crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória.

Art. 2º O objetivo principal do protocolo de Busca Ativa Escolar é reduzir a infrequência, o abandono e a evasão escolar, por meio de ações focadas em assegurar o acesso dos estudantes à escola e promover sua permanência, assegurando o direito à aprendizagem de qualidade.

Parágrafo único. O protocolo tem como base a identificação dos estudantes com problemas de frequência escolar, bem como daqueles em situação de abandono ou evasão escolar, além da análise das causas que levaram essas crianças e adolescentes a essas condições.

Art. 3º O Protocolo de Busca Ativa Escolar será implementado por meio do acompanhamento da frequência escolar, matrícula e rematrícula dos estudantes em situação de abandono ou evasão escolar, visando sua reintegração ao ambiente escolar.





Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I Infrequência escolar: situação em que o estudante apresenta um número elevado de faltas sem justificativas, conforme especificado no Capítulo IV;
- II Abandono escolar: situação em que a criança ou adolescente matriculado deixa de frequentar a escola durante o ano letivo, podendo, no entanto, efetuar matrícula no ano seguinte;
- III - Evasão escolar: situação em que a criança ou adolescente não efetua matrícula em uma unidade escolar da rede pública para o ano letivo subsequente.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O objetivo geral do Protocolo de Busca Ativa Escolar é garantir o direito à educação para as crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 6º A Subsecretaria de Educação Básica e Subsecretaria de Gestão Escolar , juntamente com suas equipes técnicas, são responsáveis por orientar as unidades escolares sobre os procedimentos e protocolos que facilitem a retomada dos conteúdos e das oportunidades educativas, com foco na recomposição das aprendizagens e no aprimoramento do rendimento trimestral dos estudantes beneficiários desta portaria.

Art. 7º São objetivos específicos do Protocolo de Busca Ativa Escolar:

- I - Reduzir os índices de infrequência, abandono, desistência e evasão escolar;
- II - Promover o retorno das crianças e adolescentes menores de 18 anos à escola, para que concluam a Educação Básica na faixa etária adequada, conforme a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações municipais em vigor;
- III - Implementar ações contínuas de prevenção e monitoramento da infrequência, abandono, desistência e evasão escolar;
- IV - Orientar os profissionais da Educação sobre a importância do acompanhamento da frequência escolar e os procedimentos a serem seguidos em casos de infrequência, desistência, abandono e evasão;
- V - Monitorar bimestralmente os casos de estudantes faltosos ou com baixa frequência, a partir dos dados fornecidos pelas unidades escolares;
- VI - Realizar o acompanhamento bimestral das situações de risco de infrequência, utilizando formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEME) anexo I;
- VII - Facilitar o registro de informações sobre possíveis desistências ou abandonos escolares, de forma colaborativa e intersetorial, envolvendo a rede pública de ensino e os demais integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- VIII - Garantir o retorno do estudante à escola, com acolhimento adequado, dentro do prazo necessário, para possibilitar a recomposição da aprendizagem e o êxito no rendimento do ano letivo;
- IX - Estabelecer estratégias de ação conjunta, por meio de Comitê Intersetorial, envolvendo o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Ministério Público, para prevenir a infrequência escolar na rede pública.





CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São responsabilidades de todos os profissionais que atuam nas unidades escolares:

- I** - Contribuir para a manutenção de um ambiente escolar acolhedor, onde os estudantes se sintam seguros e motivados a participar das atividades educacionais;
- II** - Acolher o estudante que retorna à escola após o processo de Busca Ativa Escolar, buscando restabelecer o vínculo entre o aluno e a instituição;
- III** - Observar atentamente o comportamento dos estudantes, identificando qualquer mudança que possa indicar risco de infrequência, abandono ou evasão escolar, comunicando à equipe pedagógica os pontos relevantes através de registro.

Art. 9º São atribuições das Unidades de Ensino:

- I** - Registrar as faltas e os atendimentos às famílias no Sistema Integrado de Soluções Públicas (SISP), com as devidas justificativas;
- II** - Preencher, gerenciar e armazenar informações sobre os casos de infrequência escolar conforme formulário anexo I;
- III** - Proporcionar um ambiente receptivo e acolhedor para os estudantes que retornam à escola;
- IV** - Criar alertas no sistema da Plataforma da Busca Ativa Escolar da UNICEF para os estudantes sob risco de infrequência, após realizar a busca pela família, esgotar todas as possibilidades de busca na escola e também a partir do retorno do encaminhamento feito ao Conselho Tutelar;

Art. 10. São responsabilidades dos Gestores Escolares:

- I** - Garantir a implementação e o cumprimento do Protocolo de Busca Ativa Escolar na unidade escolar;
- II** - Coordenar as ações de monitoramento da frequência, matrícula, rematrícula e reintegração dos estudantes em situação de infrequência, abandono ou evasão escolar;
- III** - Promover o alinhamento das ações de Busca Ativa Escolar de acordo com as diretrizes da SEME;
- IV** - Realizar investigações junto às famílias, por meio de ligações telefônicas, enviar uma carta de convocação (modelo Anexo II) aos pais, realizar visitas domiciliares ou contato com agentes de saúde, para identificar os estudantes e suas condições esgotando os recursos escolares;
- V** - Caso a família ou responsável não atenda ao chamado da escola após várias tentativas, o gestor escolar deverá encaminhar um ofício ao Conselho Tutelar, contendo:
 - Nome da escola, nome do estudante, data de nascimento, ano ou série, turma, filiação, endereço do responsável, telefone e o relato das providências tomadas pela escola, garantindo que todos os registros estejam atualizados no Sistema Integrado de Soluções Públicas (SISP);
- VI** - Incluir no ofício: cópia da ficha de matrícula, certidão de nascimento, comprovante de endereço e cópia do documento de identificação (RG) dos pais ou responsável legal;
- VII** - Os encaminhamentos de comunicação de infrequência escolar, que devem ser enviados mensalmente às famílias, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, deverão conter dados dos alunos faltosos ou infrequentes, conforme o limite estabelecido no artigo pertinente.



VIII - Realizar comunicação constante com a coordenação municipal da Busca Ativa Escolar, visando a execução de ações voltadas ao acesso e permanência dos estudantes na escola.

IX

Art. 11. São responsabilidades dos Professores:

- I - Registrar a frequência dos estudantes diariamente no Sistema Integrado de Soluções Públicas (SISP);
- II - comunicar à equipe pedagógica sobre a frequência dos estudantes e qualquer mudança comportamental ou de desempenho;

Art. 12. São atribuições dos Pedagogos:

- I - Alinhar com a equipe escolar estratégias de identificação e contato com os responsáveis dos estudantes infrequentes, com finalidade de realizar a Busca Ativa Escolar;
- II - Acompanhar os registros de infrequência escolar feitos pelos professores no Sistema Integrado de Soluções Públicas (SISP);
- III - Realizar ações integradas com os coordenadores, destacando a importância da frequência escolar;
- IV - Monitorar e acompanhar a assiduidade dos estudantes matriculados na unidade escolar;
- V - Acompanhar de forma acolhedora o retorno do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar, prevenindo sua infrequência;
- VI - Garantir que as justificativas e os registros no Sistema Integrado de Soluções Públicas (SISP) sejam realizados corretamente para os períodos de falta dos estudantes com atestados médicos.

Art. 13. São responsabilidades dos Coordenadores:

- I - Informar aos pais ou responsáveis sobre faltas e atrasos;
- II - Monitorar semanalmente o número de faltas dos estudantes por meio de relatórios no Sistema Integrado de Soluções Públicas (SISP);
- III - Identificar as causas das ausências dos estudantes e fazer o registro no formulário do anexo I;
- IV - Comunicar aos pais ou responsáveis sobre os atrasos persistentes (mais de duas vezes por semana ou quatro vezes no mês);
- V - Manter-se atualizado sobre a situação de vulnerabilidade e os desafios enfrentados por turmas e estudantes;
- VI - Monitorar a frequência quinzenalmente e comunicar os casos de infrequência por meio de formulário específico;(anexo I)
- VII - Repassar para a secretaria da escola o formulário do anexo I para inserção das justificativas para faltas por atestados médicos e outros registros de ausências;

CAPÍTULO IV – DA INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 14. A infrequência escolar ocorre quando um estudante falta com frequência às aulas ou acumula um número elevado de ausências não justificadas, o que compromete sua aprendizagem, desempenho e rendimento escolar.



Art. 15. O monitoramento da frequência escolar tem como objetivo identificar os estudantes infrequentes e entender as causas dessa infrequência, visando reduzir os índices de infrequência e, consequentemente, de abandono e evasão escolar.

Art. 16. O monitoramento da frequência será realizado com as seguintes periodicidades:

- I** - Diária;
- II** - Semanal;
- III** - Mensal;
- IV** - Trimestral.

Art. 17. O acompanhamento da infrequência escolar tem como objetivos:

- I** - Identificar os estudantes infrequentes;
- II** - Identificar as causas da infrequência escolar;
- III** - Organizar e registrar, em relatórios específicos, as situações de risco de infrequência nas unidades de ensino;
- IV** - Promover a articulação entre os professores, a coordenação pedagógica e a equipe gestora das unidades escolares, a fim de acompanhar e incentivar o retorno dos estudantes infrequentes;
- V** - Monitorar a permanência dos estudantes que apresentaram risco de infrequência;
- VI** - Reduzir os índices de infrequência, abandono, desistência e evasão escolar.

Art. 18. Será considerado para alerta de infrequência o número de faltas conforme os critérios abaixo:

- I** - Para estudantes da Educação Infantil (pré-escola – 4 e 5 anos): caso o número de faltas ultrapasse 30% da carga horária anual prevista na LDB (aproximadamente 24 dias letivos), serão enviadas notificações à família, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;
- II** - Para estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais: caso o número de faltas ultrapasse 20% da carga horária anual prevista na LDB (aproximadamente 10 dias letivos), serão enviadas notificações à família, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;
- III** - Para estudantes do Ensino Fundamental (tempo Integral)– Anos Iniciais: caso o número de faltas ultrapasse 20% da carga horária anual prevista na LDB (aproximadamente 10 dias letivos), serão enviadas notificações à família, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;
- IV** - Para estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais: caso o número de faltas ultrapasse 12,5% da carga horária anual prevista na LDB (aproximadamente 32 faltas), serão enviadas notificações à família, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;
- V** - Para estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA): caso o número de faltas ultrapasse 12,5% da carga horária anual prevista na LDB (aproximadamente 10 faltas no 1º segmento da EJA e 15 faltas no 2º segmento), será considerado infrequente.

§ 1º Quando as faltas descritas nos incisos anteriores se referirem a estudantes menores de 18 anos, serão enviadas notificações à família, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público. Para alunos maiores de 18 anos, a unidade escolar deverá realizar um trabalho de conscientização e resgate de permanência escolar com o estudante infrequente.





S 2º Nas notificações enviadas pela unidade escolar aos responsáveis e aos órgãos de fiscalização, deverão constar a data, o nome do estudante, data de nascimento, CPF, o nome do(s) responsável(eis) , CPF, e o total de faltas registradas.

Art. 19. Para promover o acolhimento de estudantes infrequentes que retornam à unidade escolar, a equipe escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - Identificar as causas da ausência, registrando-as no relatório do Sistema Integrado de Soluções Públicas (SISP);
- II - Desenvolver projetos interdisciplinares para reintegrar o estudante infrequente ao ambiente escolar e às atividades escolares;
- III - Estabelecer ações de aproximação entre a escola e os pais ou responsáveis, como reuniões, palestras, rodas de conversa e atendimentos individualizados;
- IV - Acionar imediatamente a SEME para orientações sobre como regularizar a situação escolar do estudante;
- V - Informar ao setor de Busca Ativa Escolar, por meio de ofício, sobre o retorno do estudante à escola;
- VI - Elaborar e implementar um Plano de Estudo para o estudante, com ações pedagógicas e educativas para recuperar as atividades e avaliações trimestrais.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, Subsecretaria de Apoio ao Ensino e da Subsecretaria de Educação Básica, deverá promover ações pedagógicas, formações e orientações para os profissionais da educação, contemplando toda a rede pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com foco nas estratégias de prevenção à infrequência e ao abandono escolar.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação representada pela Subsecretaria de Apoio e Planejamento Educacional as seguintes atribuições:

- I - Capacitar e orientar as unidades escolares e os membros do Comitê Intersetorial do Programa Busca Ativa Escolar sobre a aplicação do protocolo nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- II - Promover estudos, debates e ações integradas de prevenção e combate à infrequência, abandono, desistência e evasão escolar, envolvendo profissionais da Educação Básica, a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, além de responsáveis, estudantes, instâncias colegiadas e a comunidade, ressaltando a responsabilidade compartilhada pela inclusão e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- III - Emitir relatórios bimestrais sobre a situação das unidades escolares e da rede, com informações sobre os casos de infrequência escolar, sugerindo providências e identificando alertas;
- IV - Investigar, junto às escolas, as causas da infrequência, abandono, desistência e evasão escolar, definindo ações específicas conforme as necessidades e características de cada instituição de ensino;
- V - Orientar e apoiar as unidades escolares nos casos de infrequência, evasão, abandono e desistência causados por situações de preconceito, discriminação ou violência;
- VI - Acompanhar os casos de abandono, desistência e evasão escolar nas escolas, avaliando os procedimentos adotados por meio de relatórios, gráficos ou tabelas;



VII - Reconhecer publicamente as escolas que apresentarem resultados positivos na prevenção à infrequência, abandono, desistência e evasão escolar;

VIII - Monitorar de perto as escolas com altos índices de infrequência, abandono, desistência e evasão, orientar para a elaboração de metas de redução desses índices em seus planos de ação;

IX - Acompanhar rigorosamente o trabalho de monitoramento e as intervenções das unidades escolares em relação aos casos de infrequência;

X - Divulgar, anualmente, os dados sobre a redução da infrequência, abandono, desistência e evasão escolar, com base nas estatísticas apuradas;

XI - Definir e nomear os membros do Comitê Gestor Intersetorial responsável pelo monitoramento dos alertas gerados pelas unidades escolares;

XII - Manter articulação constante com as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, além do Conselho Tutelar, Ministério Público e outros órgãos, para desenvolver ações de prevenção à infrequência, abandono, desistência e evasão escolar.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O PROTOCOLO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art. 22. A ausência frequente de estudantes matriculados na rede municipal que estejam cumprindo medidas socioeducativas, como semiliberdade, liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade, deverá ser comunicada mensalmente aos órgãos de proteção e acolhimento responsáveis por esses alunos.

Parágrafo único. Caso, no acompanhamento da frequência, sejam identificados estudantes matriculados que se encontrem em Internação Provisória ou em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, a unidade escolar deverá orientar a família ou o(a) responsável legal a apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão competente, como atestado, declaração de internação ou equivalente, a fim de justificar as ausências

Art. 23. Serão aceitos, para fins de abono de faltas, documentos oficiais que justifiquem a ausência dos estudantes, tais como: declaração médica de consulta, atestado médico ou documentos expedidos pelo Poder Judiciário comprovando a participação do estudante, acompanhado de seu responsável, em audiências convocadas pelos órgãos de justiça.

Art. 24. Estudantes público-alvo da Educação Especial, em situações específicas que impeçam a presença regular na escola por determinados períodos letivos, terão sua frequência acompanhada diariamente pelo professor regente, em articulação com o professor colaborador e o profissional do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser feitos os devidos registros das observações sobre cada caso.

Parágrafo único. Nos casos de infrequência, abandono, desistência ou evasão de estudantes público-alvo da Educação Especial, deverão ser observadas as normativas próprias da modalidade e seguidas as orientações do Setor de Educação Especial da rede municipal de ensino.





Art. 25. Estudantes submetidos a suspensão escolar, conforme previsto no regimento disciplinar, terão assegurada a frequência em todos os componentes curriculares no período da sanção, por meio da oferta de Plano de Estudo correspondente aos conteúdos ministrados em sala de aula.

Parágrafo único. O registro da suspensão deverá ser inserido no SISP, no campo destinado ao estudante, acompanhado das observações necessárias para justificar as ausências.

Art. 26. No acompanhamento e monitoramento da frequência escolar, deverão ser consideradas as particularidades dos estudantes em situação de rua, em acolhimento institucional, sob medida socioeducativa, imigrantes, refugiados e demais grupos em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Nessas situações, a atuação da escola deverá ocorrer de forma articulada com a Equipe Multiprofissional da SEME (Psicólogo e Assistente Social), a Secretaria de Assistência Social e os Conselhos Tutelares .

Art. 27. A definição de novas orientações, procedimentos ou protocolos necessários à execução das ações do Busca Ativa Escolar será de responsabilidade do Comitê Intersetorial, em conjunto com a equipe técnica da SEME designada para apoio às atividades previstas nesta Portaria.

Art. 28. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de dezembro de 2025.

CELEIDA CHAMÃO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Formulário de Monitoramento e acompanhamento Diário da Infrequência Escolar

Identificação da Escola:

Mês de preenchimento: () fevereiro e março () abril e maio () junho e julho () agosto e setembro () outubro e novembro



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700360030003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**Anexo II****Busca Ativa – Compromisso Familiar**

Considerando a **reunião realizada nesta unidade escolar** com representantes dos alunos na data ____/____/_____, na qual foram discutidas as situações de frequência e rendimento escolar;

Considerando a **gravidade do excesso de faltas injustificadas** e o risco de reprovação por infrequência de alguns(as) estudantes;

Considerando o **dever legal das famílias** de garantir a frequência escolar dos filhos, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

COMUNICAMOS que o(a) responsável pelo(a) aluno(a)
_____ , matriculado(a) no _____
ano, deve comparecer a esta escola, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data deste ofício, para:

1. Tomar ciência da situação de infrequência do(a) estudante;
2. Assinar **Termo de Compromisso** para regularização da frequência e acompanhamento escolar.

Caso o compromisso não seja firmado no prazo estipulado, a escola encaminhará as devidas comunicações ao **Conselho Tutelar** e ao **Ministério Público (MP)**, para as providências cabíveis em relação à negligência com a educação do(a) menor.

Atenciosamente,

Direção da Escola

[Nome da Escola]

[Telefone e e-mail]

[Data: ____ / ____ / ____]



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100370036003000370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

RUA MAREchal Rondon, 135 - INDEPENDÊNCIA - CACHOEIRO DE ITAPEMirim - ES - 29.200-000

nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

